



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### PORTARIA PRE Nº 193/2019

Revogada pela Portaria PRE nº 364/2021

Institui comitês para a implementação de modelo de Dimensionamento da Força de Trabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 140, de 20 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a implementação de modelo de Dimensionamento da Força de Trabalho na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o Termo de Execução Descentralizada nº 15/2019, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Fundação Universidade de Brasília, para o desenvolvimento e a implementação de uma metodologia de Dimensionamento da Força de Trabalho referencial para a Justiça Eleitoral Brasileira;

CONSIDERANDO ser necessária a aderência de todos os Regionais para a implantação de metodologia de dimensionamento da força de trabalho única na Justiça Eleitoral Brasileira;  
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos previstos no cronograma nacional de execução estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor para a Implementação de Modelo de Dimensionamento da Força de Trabalho no âmbito do Tribunal, composto pelos titulares das seguintes unidades, sob a presidência do primeiro:

- I. Diretoria-Geral;
- II. Secretaria de Gestão de Pessoas;
- III. Coordenadoria de Apoio à Governança e Desenvolvimento de Pessoas;
- IV. Seção de Apoio à Gestão e Governança de Pessoas;
- V. Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- VI. Seção de Gestão de Processos Organizacionais.

Art. 2º Caberá ao Comitê Gestor para a Implementação de Modelo de Dimensionamento da Força de Trabalho:

- I. estabelecer estratégias e diretrizes para o desenvolvimento de ações necessárias para a realização das etapas definidas no cronograma de execução estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral TSE;

- II. envolver a Administração no processo de implementação do modelo de Dimensionamento da Força de Trabalho nas diversas unidades que integram a estrutura organizacional do TRE-MG e criar meios para a sua execução, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de execução estabelecido pelo TSE;
- III. monitorar a realização das etapas estabelecidas no cronograma de execução estabelecido pelo TSE.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Multidisciplinar Operacional para a Implementação de Modelo de Dimensionamento da Força de Trabalho no âmbito do Tribunal, composto por representantes, e respectivos suplentes, das seguintes unidades:

- I. Núcleo de Segurança Institucional;
- II. Coordenadoria de Apoio à Governança e Desenvolvimento de Pessoas;
- III. Coordenadoria de Atenção à Saúde;
- IV. Seção de Apoio à Gestão e Governança de Pessoas;
- V. Coordenadoria de Pessoal;
- VI. Coordenadoria de Pagamento;
- VII. Coordenadoria de Comunicação Social;
- VIII. Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- IX. Assessoria Especial da Presidência;
- X. Ouvidoria Regional Eleitoral;
- XI. Escola Judiciária Eleitoral;
- XII. Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;
- XIII. Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;
- XIV. Núcleo de Atendimento Telefônico ao Eleitor;
- XV. Gabinetes dos Juízes Membros;
- XVI. Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral;
- XVII. Assessoria Jurídica da Presidência;
- XVIII. Secretaria de Gestão Administrativa;
- XIX. Secretaria de Gestão da Informação e Atos Partidários;
- XX. Secretaria Judiciária;
- XXI. Secretaria de Gestão de Serviços;
- XXII. Secretaria de Orçamento e Finanças;
- XXIII. Secretaria de Tecnologia da Informação;
- XXIV. Núcleo de Segurança da Informação;
- XXV. Gabinete da Presidência;
- XXVI. Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral;
- XXVII. Gabinete da Diretoria-Geral;
- XXVIII. Gabinetes das Secretarias do Tribunal.

Parágrafo único. As unidades especificadas nos incisos I, IX, X, XIV, XV, XVII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII não precisarão indicar suplentes.

Art. 4º Caberá ao Comitê Multidisciplinar Operacional para a Implementação de Modelo de Dimensionamento da Força de Trabalho:

- I. observar e cumprir os prazos previstos no cronograma de execução estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- II. apresentar as informações necessárias ao Dimensionamento da Força de Trabalho em suas áreas de atuação nos prazos, formato e qualidade solicitados no decorrer das atividades;
- III. orientar e acompanhar a execução das atividades previstas no cronograma do TSE e das estabelecidas pelo Comitê Gestor instituído por esta portaria.

Art. 5º Os comitês instituídos por esta portaria terão vigência até o término do último prazo previsto no cronograma de execução estabelecido pelo TSE.

Art. 6º Os comitês instituídos por esta portaria poderão ter sua composição ampliada conforme as necessidades detectadas para o melhor atendimento dos objetivos estabelecidos pelo TSE para o Dimensionamento da Força de Trabalho na Justiça Eleitoral.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS  
Presidente

---

Publicada no DJE-MG nº 156, de 26/08/2019, p. 4-6